

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET**

**NOTA TÉCNICA – ARSP/DC/ASTET Nº 004/2017**

**I. OBJETO**

Esta Nota Técnica objetiva apresentar os valores atualizados, para o exercício de 2017, das sanções previstas na Resolução ARSP nº 14/2017 conforme critérios especificados e no Contrato de Concessão 01/98 em sua Cláusula LVII – Das Sanções Administrativas.

**II. CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL**

O Estado do Espírito Santo, através do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, outorgou a concessão do sistema Rodovia do Sol, por um prazo de 25 anos, mediante processo licitatório. As regras que regem esta relação estão estabelecidas no Contrato nº 01/98, assinado em 21 de dezembro de 1998.

O Contrato nº 01/98 já foi objeto de 5 (cinco) aditivos contratuais. A concessão compreende 67,5 Km de rodovia, incluída a Ponte Castello Mendonça, Km 0 da concessão e principal elo de interligação entre os municípios de Vitória e Vila Velha. O trecho rodoviário estende-se até Guarapari, na localidade de Meaípe.

Em 16 de novembro de 2009 o Termo Aditivo 03 foi formalizada a sub-rogação de obrigações contratuais anteriormente firmadas entre o DER-ES e a RODOSOL, para a Agência, permanecendo algumas obrigações da Cláusula XXIII compartilhadas entre Agência e DER/ES (itens “o”, “q” e “r”) e outras sob incumbência do DER/ES (itens “i”, “k” e “n”), sendo os demais, sub-rogados integralmente à Agência.

A ARSP publicou em 21/07/2017 a Resolução nº 14/2017 que define infrações, penalidades e as regras do processo sancionador aos prestadores de serviços estaduais de infraestrutura viária com pedágio e dá outras providências.

**III. ANÁLISE**

O Contrato, em sua Cláusula LVII – Das Sanções Administrativas, prevê um conjunto de penalidades em caso de infrações às cláusulas contratuais e estabelece que:

“(…)

*17. Os valores das multas previstos nesta Cláusula serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais aplicáveis aos reajustamentos das Tarifas Básicas de Pedágio de que trata este CONTRATO e seus Anexos.*

*(...)"*

Assim, em acordo com as disposições contratuais e Resolução ARSP Nº 14/2017 os valores foram atualizados conforme multiplicador adotado para o reajuste das tarifas, e são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Infrações sujeitas à penalidade de multa previstas na Resolução ARSP nº 14/2017 - Item 8 da Cláusula LVII – Das Sanções Administrativas.

Penalidades*	Descrição	Limite inferior	Limite Superior	Limite inferior	Limite superior
		(R\$ de 1998)		(R\$ de 2017)	
Grupo 1	De 0,1% a 15% do valor da multa máxima* especificada no contrato de concessão, quando simples	100,00	15.000,00	303,28	45.491,58
Grupo 2	De 15% a 30% do valor da multa máxima* especificada no contrato de concessão, quando simples	15.000,00	30.000,00	45.491,58	90.983,16
Grupo 3	De 30% a 45% do valor da multa máxima* especificada no contrato de concessão, quando simples	30.000,00	45.000,00	90.983,16	136.474,74
Grupo 4	De 45% a 60% do valor da multa máxima* especificada no contrato de concessão, quando simples	45.000,00	60.000,00	136.474,74	181.966,32
Grupo 5	De 60% a 76,92% do valor da multa máxima* especificada no contrato de concessão, quando simples	60.000,00	76.920,00	181.966,32	233.280,82
Multa diária	1% do valor da multa máxima*		1.000,00		3.032,77

\* A Multa máxima prevista no item 8 da Cláusula LVII do Contrato de Concessão nº 01/98 é de 100.000,00 (cem mil reais) a preço de 1998, que reajustada para 2017 resulta em R\$ 303.277,19.

#### **IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

O contrato 01/98 apresenta um conjunto de disposições em sua Clausula LVII – Das sanções Administrativas.

A Tabela 1, apresenta valores atualizados apenas das disposições do item 8 da citada cláusula, a saber: *“A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada infração cometida”*

A presente atualização reflete as disposições estabelecidas na Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa Básica e item 17 da Clausula LVII acima transcrito, e devem ser atualizados anualmente conforme formula paramétrica definida no contrato para cálculo dos reajustes anuais do pedágio.

**Odyléa Oliveira de Tassis**

Assessoria Econômico Financeira e Tarifária

Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo